



Substituto do Venerável Mestre em sua ausência, impedimento ou vacância do cargo

ABR/2019

Em consulta a esta Secretaria-Geral da Guarda dos Selos nos foi solicitado esclarecimento acerca do substituto do Venerável Mestre em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo, pois há divergências no entendimento de quem deverá substituir o Venerável Mestre nos casos citados, se é um Mestre Instalado, como alguns alegam, ou o substituto natural, no caso o 1º Vigilante.

A Constituição do Grande Oriente do Brasil – GOB, define no art. 19 que: *“A administração da Loja é composta pelo Venerável Mestre, 1º Vigilante, 2º Vigilante e demais dignidades eleitas, conforme o Estatuto e o Rito determinarem”.*

No § 4º do art. 20 a Constituição define: *“O Venerável é a primeira dignidade da Loja, competindo-lhe orientar e programar seus trabalhos e ainda exercer autoridade disciplinar sobre os membros do Quadro da Loja”.*

Nesse sentido e não poderia ser diferente o Regulamento Geral da Federação – RGF em seu art. 114 também define que: *“A Administração de uma Loja Maçônica é composta dos seguintes cargos: Venerável Mestre, Primeiro Vigilante, Segundo Vigilante e dos demais cargos eletivos, que determinarem o estatuto da Loja e o Rito por ela adotado”.*

Temos definida que a primeira dignidade da Loja é o Venerável Mestre, cujas competências estão relacionadas no art. 115 do RGF, e, por sequência natural o Primeiro Vigilante a segunda dignidade e o Segundo Vigilante a terceira.

As competências do Primeiro Vigilante estão descritas no art. 120 do RGF, a saber: *“I – substituir o Venerável Mestre de acordo com o Estatuto ou o Ritual; II – instruir os Maçons sob sua responsabilidade de acordo com o Ritual.”*

E as competências do Segundo Vigilante no art. 121 do RGF a seguir: *“I – substituir o Primeiro Vigilante de acordo com o Estatuto ou o Ritual; II – instruir os Maçons sob sua responsabilidade de acordo com o Ritual.”*

O Ilustre Conselho Federal do GOB tem como uma de suas competências (art. 85 da Constituição do GOB): *“V - apreciar e emitir parecer sobre a validade dos Estatutos das Lojas;”* e, neste sentido, em sessão realizada em 17 de junho de 2017, aprovou as alterações contidas na Resolução CF/GOB nº 04, publicada no Boletim Oficial nº 14, de 11 de agosto de 2017, na qual estabelece um Estatuto padrão para as Lojas adotarem, se assim interessarem.

Nesse Estatuto padrão, em seu art. 13, § 2º, estabelece: ***“São atribuições do Primeiro Vigilante: I – substituir o Venerável em suas ausências, impedimentos ou na vacância do cargo, observando-se o prazo para nova eleição do Venerável, quando for o caso, exceto nas sessões que exija ser conduzida por Mestre Instalado, caso o Primeiro Vigilante não reúna esta condição;”*** Negrito nosso.

No mesmo sentido, no mesmo art. 13, § 3º, estabelece: ***“São atribuições do Segundo Vigilante: I – substituir o Primeiro Vigilante em suas ausências, impedimentos ou na vacância do cargo, observando-se o***



prazo para nova eleição do Primeiro Vigilante, quando for o caso. Inclusive substituir o Venerável, exceto nas sessões que exija ser conduzida por Mestre Instalado, caso o Segundo Vigilante não reúna esta condição;”
Negrito nosso.

Corroborando esse entendimento o art. 118 do RGF afirma: “São substitutos legais do Venerável Mestre aqueles que o Estatuto ou Rito determinarem”.

O RGF no art. 43 escreve: “São prerrogativas do Mestre Instalado: I – *dirigir Sessões de Iniciação e de Colação de Graus de Companheiro e Mestre;*” e “IV – *presidir a qualquer sessão da Loja a que pertence, na falta ou impedimento do Venerável ou seu sucessor estabelecido no Rito*”. Negrito nosso.

Esse artigo do RGF esclarece que são prerrogativas do Mestre Instalado dirigir as sessões de Iniciação e Colação de Graus de Companheiro e Mestre, na falta ou impedimento do Venerável ou seu sucessor/substituto estabelecido, se este não for Mestre Instalado, pois se o for o substituto legal é quem dirigirá as sessões.

Ocorrendo a vacância definitiva do cargo de Venerável Mestre o Código Eleitoral Maçônico – CEM define em seu art. 66 e § 1º: “No caso de **vacância ou impedimento definitivo** dos cargos de Grão-Mestre Estadual ou do Distrito Federal e de seus Adjuntos e de **Administração de Loja, antes de completada a metade do período, será realizada nova eleição para esses cargos para complementação de mandato. §1º Se a vacância ou o impedimento se der depois de completada a metade do período, o substituto legal completará o mandato.**” Negrito nosso.

Como vemos, o legislador ao definir os substitutos do Venerável Mestre incluiu o Estatuto da Loja como um referencial a ser observado no caso de ausências, impedimentos e vacâncias do Venerável Mestre.

Diante de todo o exposto e da legislação do GOB, concluímos e orientamos que:

- ⇒ Os substitutos naturais do Venerável Mestre nos casos de ausências, impedimentos ou vacância do cargo são o Primeiro Vigilante e, na falta deste, o Segundo Vigilante, observando o que estabelece o Estatuto da Loja;
- ⇒ O Mestre Instalado (art. 42, *caput*, do RGF) somente dirigirá as sessões na falta ou impedimento dos substitutos do Venerável Mestre, no caso destes não forem Mestres Instalados, nas sessões Magnas de Iniciação, Elevação e Exaltação;
- ⇒ No caso de vacância antes de completada a metade do período do mandato haverá nova eleição, e após transcorrida a metade do período do mandato o substituto assumirá o cargo, e, se não for um Mestre Instalado, não poderá ser instalado, pois não foi eleito para o cargo (parágrafo único do art. 42 do RGF) e nem usar os paramentos de Venerável Mestre, que é exclusivo de quem foi eleito e instalado para exercer o mandato de Venerável Mestre.

RUY FERREIRA BORGES

Secretário-Geral da Guarda dos Selos